



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025 DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 970/2026

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo prefeito **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.180.842/0001-59**, com sede na Rua Epaminondas Brito do Nascimento, nº 169 – QD 07 LOTE 08 – Micro Distrito Anezio Pereira de Oliveira, CEP 78721-800, município de Rondonópolis/MT, TELEFONE (66) 99608-3413 OU (66) 99636-4431, e-mail: imartefatosdecimento@gmail.com, representada neste ato pela sócia proprietária **THAIS RODRIGUES MACHADO**, brasileira, portadora do CPF nº 051.977.931-20, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com a Lei nº. 14.133/2021 e Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 45/2025, DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO 0,60 X 100 - 600 MM (MANILHA)	UNID	650	R\$ 199,99	R\$ 129.993,50
2	TUBO DE CONCRETO 0,80 X 100 - 800 MM (MANILHA)	UNID	450	R\$ 350,00	R\$ 157.500,00
3	TUBO DE CONCRETO 1,20 X 1,00 - 1200 MM (MANILHA)	UNID	300	R\$ 580,00	R\$ 174.000,00
4	TUBO DE CONCRETO 1,50 X 1,00 - 1500 MM (MANILHA)	UNID	150	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00
5	TUBO DE CONCRETO 100 X 100 - 1000 MM (MANILHA)	UNID	250	R\$ 430,00	R\$ 107.000,00

VALOR TOTAL DE R\$ 733.993,50 (setecentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 733.993,50 (setecentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br
Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.4.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O presente contrato terá validade por 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, sendo de **04 de março de 2026 até 03 de março de 2027**, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 3.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:
Centro de Custo: 07001 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha/Funcional/Dotação: 431 –15.451.0033-1.076–339030 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1751

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A Contratada obriga-se a:**
- 5.1.1.** Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar o fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega do equipamento objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 5.1.5.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.6.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade do equipamento ofertado, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br
Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

- 5.1.7.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.8.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.9.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da contratação.
- 5.1.10.** Responder pela qualidade e integridade do equipamento;
- 5.1.11.** Entregar o equipamento diretamente na sede da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, sendo de sua obrigação custear as despesas com frete, transporte e descarga, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura;
- 5.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, bem em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.13.** Entregar o objeto em perfeitas condições, responsabilizando-se por possíveis danos ou avarias oriundas do transporte e descarga, providenciando a correção ou substituição, devendo ser observada obrigatoriamente a garantia após a entrega nos termos do fabricante;
- 5.1.14.** Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade de mercado, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.1.15.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos/materiais, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE e será responsável pela troca do produto/material que apresentar problemas, ou não estiver de acordo com as descrições, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer despesas por parte da CONTRATANTE com frete de retorno e reenvio se for o caso;
- 5.1.16.** Durante a execução de entrega dos produtos/materiais, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal requisitante sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;
- 5.1.17.** A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
 - Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional para Prefeitura;

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado;
- 5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

- 5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4.** Notificar por escrito a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução;
- 5.2.6.** Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste contrato;
- 5.2.7.** Encaminhar à contratada, a solicitação de entrega dos objetos de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 6.1.** Prazo de entrega em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho emitida pela **CONTRATANTE** ou secretaria requisitante após a confirmação do pedido.
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas, para remessa do matéria elétrica, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano com a possibilidade de renovação do saldo conforme previsão da lei.
- 6.3.** Além do transporte e entrega nos locais designados pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** também descarregar e armazenar o material elétrico em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.
- 6.4.** Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos do material no momento da entrega. Embalagens violadas, com avaria, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os objetos não sejam aceitos.
- 6.5.** Não serão aceitos na entrega, marcas ou serviços diferentes daqueles constantes neste contrato e no processo licitatório.
- 6.6.** Verificada a desconformidade de algum do material, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo previamente acordado entre as partes, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 6.7.** Toca e qualquer entrega do material elétrico fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada a **CONTRATADA** que ficará obrigada a substituir os objetos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções prevista em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

- 7.1.** No caso da contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Conforme disposto no Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139 da Lei 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, portador do CPF nº 044.595.688-70, nomeado pela Portaria nº 236/2023 e 235/2023 de 19-12-2023, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras.

9.2. A prefeitura terá o prazo de 5 (cinco) dias para aceitar o equipamento fornecido pela contratada, sendo recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato;

9.3. Será devolvido o produto que não atender as especificações exigidas, para troca no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

9.4. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 04 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA
THAIS RODRIGUES MACHADO
CONTRATADA

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Testemunha

GEOVANNA APARECIDA P. DE MORAES
Testemunha

JOSÉ TEODORO FILHO
Fiscal de Contratos

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 09 Março 2026, 14:33:07

Status: Assinado

Documento: Contrato 112-2026 - THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA - Aquisição De Manilha - Adesão A Ata .Pdf

Número: 28fdd2e0-16da-4197-9438-e73449140f3a







Data da criação: 05 Março 2026, 10:31:36

Hash do documento original (SHA256): b1a02069972267f226246b22b76fb8be5ab8a21ef524623cd154662eb59e5714



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ISISMAYARA GONÇALVES MENDES</p> <p>Data e hora da assinatura: 05/03/2026 15:13:54 Token: 15acac08-9a5e-443e-8862-5fb372e85c04</p>	<p>Assinatura</p>  ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5566992185521 E-mail: isismayara18@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.351093, -53.760047 IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES</p> <p>Data e hora da assinatura: 09/03/2026 13:26:16 Token: 7b7cda7a-5da3-4107-977f-a16420bccbb9</p>	<p>Assinatura</p>  GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5566997138256 E-mail: constantinogeo00@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JOSE TEODORO FILHO</p> <p>Data e hora da assinatura: 09/03/2026 09:53:13 Token: e3209cc5-6777-4ffc-8bff-24beb0fbc452</p>	<p>Assinatura</p>  JOSE TEODORO FILHO
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5566999271892 E-mail: zetefilho@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)







Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 28fdd2e0-16da-4197-9438-e73449140f3a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 09 Março 2026, 14:33:07

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>WALDECI BARGA ROSA</p> <p>Data e hora da assinatura: 09/03/2026 14:33:07 Token: 36521634-9b41-48fb-9cc7-595dc1effdf5</p>	<p>Assinatura</p>  WALDECI BARGA ROSA
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: 5566992205271 E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA</p> <p>Data e hora da assinatura: 05/03/2026 13:09:21 Token: db85ca6e-4acf-4f50-9f5d-76801bf86d28</p>	<p>Assinatura</p>  THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: 5566996083413 E-mail: jmartefatosdecimento@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 38.3.210.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 28fdd2e0-16da-4197-9438-e73449140f3a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



Art.11- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 12 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2026

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
112/2026	04/03/2026	Pref. Mun. Guiratinga	THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA	AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 733.993,50 (setecentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)	04 de março de 2026 até 03 de março de 2027
113/2026	02/03/2026	Pref. Mun. Guiratinga	LUCILENE RAMOS DA SILVA	Considerando a justificativa para contratação o Ofício de nº 40/2026 de 05/02/2026, oriundo do Processo Eletrônico nº 1.448/2026 e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	valor mensal R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais)	06-02-2026 até 05-08-2026
114/2026	03/03/2026	Pref. Mun. Guiratinga	MILENA DIAS SANTOS	Considerando o Ofício de nº 177/2026/SME de 24-02-2026 e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 1641/2026 a CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	remuneração mensal no valor de R\$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta e cinco centavos)	24-02-2026 até 23-08-2026
115/2026	03/03/2026	Pref. Mun. Guiratinga	ANDRESSA SILVA E SILVA	Considerando a justificativa para contratação o Ofício de nº 183/2026 de 25/02/2026, oriundo do Processo Eletrônico nº 1.745/2026 e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora na Escola Municipal Assentamento Dois Irmãos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	valor mensal R\$ 5.771,21 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos)	02-02-2026 até 02-08-2026
116/2026	04/03/2026	Pref. Mun. Guiratinga	EDUARDO DA SILVA CARVALHO	Considerando a justificativa para contratação no Ofício nº 184/2026 de 25/02/2026 da Secretaria de Educação através do processo eletrônico nº 1.753/2026, o CONTRATADO prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Motorista do Transporte Escolar Urbano na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário e Escola Municipal Garça Branca.	valor mensal R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais)	25-02-2026 até 24-08-2026
117/2026	04/03/2026	Pref. Mun. Guiratinga	FLAVIANA MOREIRA LOPES	Considerando o Ofício de nº 195/2026 de 02-03-2026 e inserido no sistema de protocolo sob o nº 1901/2026, a CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Técnico de Apoio e Acompanhamento à Inclusão na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, com	remuneração mensal no valor de R\$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta e cinco centavos)	02-03-2026 até 01-09-2026